



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.999

Dispõe sobre a realização de eventos relacionados ao carnaval de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir protocolos e consolidar as normas sanitárias, ainda restritivas, diante do atual cenário epidemiológico, principalmente, após o surgimento da variante ÔMICRON do CORONAVÍRUS, capaz de infectar um número maior de pessoas com mais facilidade;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Saúde – SMS permanece monitorando o cenário epidemiológico e norteando o Executivo Municipal quanto aos protocolos e medidas não farmacológicas para o convívio social;

CONSIDERANDO que, com a proximidade das datas comemorativas do carnaval é natural que a população crie expectativas quanto aos festejos e comemorações, culturalmente enraizados no povo brasileiro, tornando necessário, nesse momento, que sejam determinadas medidas restritivas e protocolos de segurança para a realização de eventos;

CONSIDERANDO o aumento de número de infectados, neste momento, o que alarma a saúde pública no Município de Volta Redonda, e diante da necessidade de adoção de providências com objetivo de mitigar a propagação da COVID 19, em especial no período que teria o potencial de incentivar aglomerações de pessoas, quando seria celebrado o carnaval de 2022,

DECRETA:

Art. 1º- Além de todas as medidas restritivas previstas nos Decretos 16.847 de 03 de novembro de 2021, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de eventos, desfiles e ensaios em ruas, praças, quadras, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas de blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, promovidos por iniciativa pública ou particular em decorrência do carnaval de 2022, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

§1º - Os eventos intramuros serão permitidos desde que o estabelecimento possua alvará de funcionamento, autorização para sua realização, identificação do seu responsável e cumprimento ao Decreto 16.847.

§2º - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo toda e qualquer aglomeração, bem como, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.999

.02

Art. 2º - O Zoológico Municipal manterá seu funcionamento regular dentro das regras vigentes, permanecendo fechado na segunda feira, dia 28 de fevereiro, como habitual agenda de visitação.

Art. 3º - O Parque Aquático Municipal, no período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2022, manterá suas atividades recreativas destinadas ao público previamente cadastrado, observando as medidas restritivas e de segurança estabelecidas no Decreto 16.847.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal - GMVR com auxílio da Polícia Militar - PMERJ e aos demais Órgãos de Fiscalização do Município, sendo as sanções pelo não cumprimento das mesmas, de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, será observada a atividade econômica exercida de fato pelo estabelecimento comercial, sujeitando o infrator à multa estabelecida na Lei Municipal nº 5.775, de 25/março/2021, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de **30,0 UFIVRES**, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 6.526,20 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Art. 5º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividades, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no município de Volta Redonda.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de fevereiro de 2022.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal